



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**CRED N.º 001/2017**

**INEXIGIBILIDADE Nº 022/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO IN Nº 022/2017**

**CONTRATO Nº 016/2017**



CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PALMAS DE MONTE ALTO E A  
EMPRESA M & G SERVIÇOS MÉDICOS  
LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO**, CNPJ sob nº. 11.453.571/0001-06, com sede na Praça da Bandeira, 230, CENTRO, nesta cidade de PALMAS DE MONTE ALTO, estado da BAHIA, CEP 46.460-000, por meio do seu gestor, o Senhor Marcos Túlio Laranjeira Rocha, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa M & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP, CNPJ sob nº 09.412.539/0001-22, com sede na Rua Jucelino Cardoso, nº 128-A, Bairro Brindes, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, CEP:46.430-000, neste ato representada por Marcelo Augusto Delmondes Kumaira, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/BA sob o nº 19297, portador do CPF nº 045.864.156-14 e RG nº MG – 11742587 expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Pereira Donato, nº 293, ap.1001, Bairro Brindes, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, CEP:46.430-000, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente de prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médica, no âmbito do Município de Palmas de Monte Alto, conforme Edital de Credenciamento nº. 001/2017 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**05.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.301.004.2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB
- 10.304.004.2.066 - INCENTIVO AÇÕES BÁSICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 10.301.004.2.067 - INCENTIVO AO PACS
- 10.301.004.2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA
- 10.301.004.2.069 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
- 10.301.004.2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.305.004.2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS- ECD
- 10.303.004.2.083 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
- 10.301.004.2.260 - GESTÃO DO SUS
- 10.301.004.2.289 - OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE
- 10.302.004.2.290 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

- 10.122.004.2.292 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.302.004.2.299 - PROGRAMA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIBILIDADE – SAMU
- 10.301.004.2.315 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE
- 10.301.004.2.316 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ
- 10.301.004.2.317 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS
- 10.301.004.2.319 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CEO
- 10.301.004.2.320 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 10.301.004.2.321 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD
- 10.301.004.2.323 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF
- Elementos: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante a aplicação das Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Resolução CMS 03/2017, em vigor, constante do Anexo I do Edital de Credenciamento de nº 001/2017, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados conforme tabela abaixo, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo valor total, até 31 de dezembro de 2017, estima-se em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

ESPECIALIDADES OFERTADAS / MENSAL				
DESCRIÇÃO	QDE	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Consulta médico especialista em psiquiatria Médico Responsável: <b>MARCELO AUGUSTO DELMONDES KUMAIRA, CRM/BA, Nº 19297</b>	100	Consulta	80,00	8.000,00
Consulta ambulatorial de médico especialista dermatologia Médica Responsável: <b>GILBERTA LEONARA FAGUNDES KUMAIRA CRM/BA Nº 19298</b>	50	Consulta	100,00	5.000,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>13.000,00</b>

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

4.1 A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital de Credenciamento de nº 001/2017, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.453.571/0001-06, com sede a Praça da Bandeira, s/n, Centro, neste Município de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, CEP: 46.460-000, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- I. executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II. garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III. justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

- IV. respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI. respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X. apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- XI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- XII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII. providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV. comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XV. pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XVI. responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XVII. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- XVIII. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

XIX. justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI. colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII. esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV. garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI. notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2017, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I. pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II. facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

9.1 O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I. transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II. recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III. comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos: I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Palmas de Monte Alto – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



Palmas de Monte Alto, Bahia, em 21 de agosto de 2017.

**MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**M & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP**  
CNPJ nº 09.412.539/0001-22  
**MARCELO AUGUSTO DELMONDES KUMAIRA**  
CPF: 045.864.156-14  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

  
CPF: 051.013.375-44

TESTEMUNHA 02

  
CPF: 030.966.16507